

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais do Município de Porto Murtinho/MS, compreendendo serviços preventivos, corretivos e emergenciais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo os materiais elétricos fornecidos pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Código registro TCE: 42515D06905750BF146B4D3B223B4829E840F3B4

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.816,84 (quatrocentos mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/08/2026 08:00h

FIM REC. PROPOSTA: 31/08/2026 07:00h

INÍCIO DISPUTA: 31/08/2026 09:00h

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço por Lote]

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais do Município de Porto Murtinho/MS, compreendendo serviços preventivos, corretivos e emergenciais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo os materiais elétricos fornecidos pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1 O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, <https://bll.org.br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. As licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado, deverão comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 ou como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para participação no presente certame.

2.4.1. A comprovação do enquadramento, poderá ser realizada por meio da apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.4.2. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados e na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

3.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

3.2.1 A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os licitantes.

3.3. Poderão participar do certame licitatório todas as Empresas interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

4.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;

- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

4.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) em plena validade;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

4.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

4.3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.3.1.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

4.3.1.5.2. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado pelo **CREA**, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação profissional vigentes.

4.3.1.5.3. A comprovação do vínculo do **Responsável Técnico com a empresa** deverá ser apresentada por meio de: contrato social (no caso de sócio); contrato de prestação de serviços; ou vínculo empregatício formal.

4.3.1.5.4. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional por meio de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente

relacionados à manutenção de sistemas elétricos e de iluminação pública, contemplando, no mínimo, experiência em:

- a) execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais;(Lote 02)
- b) execução de serviços de manutenção em sistemas de iluminação pública;(Lote 01)
- c) instalação, substituição ou manutenção de luminárias, refletores, projetores, braços, relés fotoelétricos, quadros elétricos, circuitos elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, cabos elétricos ou equipamentos equivalentes;(Lote 01)
- d) manutenção, instalação ou adequação de sistemas elétricos em prédios públicos, praças, monumentos, áreas de lazer ou demais equipamentos públicos;(Lote 2)
- e) E nos itens relevantes abaixo descritos:

LOTE	ITEM PLANILHA	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
01	1.1.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W 5000K COM BASE 7 PINOS - INSTALAÇÃO	UN	225
02	2.1.7	INSTALAÇÃO DE REFLETOR (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	UN	110

4.3.1.5.4.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovar a compatibilidade técnica dos serviços executados com o objeto da contratação, permitindo a verificação de sua autenticidade junto aos respectivos emitentes.

4.3.1.5.4.2. Os atestados deverão estar vinculados ao Responsável Técnico indicado, podendo ser exigida a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA, comprovando a efetiva participação do profissional nos serviços executados.

4.3.1.5.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4.3.1.5.6. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e art. 337-F do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (titulado Código Penal Brasileiro).

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.5. O Licitante deverá apresentar **Declaração Unificada** (Anexo V):

4.5.1. Declaração Unificada, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (Sugestão de modelo apresentado no **ANEXO V**).

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

4.5.2. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO I V**, devidamente **assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.**

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do lote, observados os valores unitários dos itens que o compõem, quando exigidos pelo sistema eletrônico;

5.1.2. Quantidade cotada, observando-se o quantitativo estabelecido no Termo de referência;

5.1.3. Demais informações e declarações eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.

5.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS A FASE DE LANCES

5.2. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, mediante solicitação do Pregoeiro e no prazo estabelecido neste Edital, a proposta de preços atualizada e adequada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas e documentos necessários à demonstração da formação dos preços.

5.2.1. A proposta de preços atualizada deverá atender às condições estabelecidas neste Edital, contemplar todas as quantidades e serviços constantes das planilhas de quantitativos e conter, no mínimo:

a) Nome empresarial do proponente, endereço de sua sede e demais elementos necessários à sua identificação;

b) Planilha orçamentária contendo as especificações dos serviços, quantitativos, preços unitários, subtotais e valor global da proposta;

c) Demonstração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), nos termos do Anexo IX, observado o percentual máximo de **24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento)**;

d) Composição unitária de todos os preços que integram a proposta, apresentada na mesma ordem constante da planilha orçamentária, contendo os elementos necessários à demonstração da formação dos respectivos preços.

5.2.2. O percentual de BDI utilizado nas composições de custos deverá ser compatível com aquele apresentado na demonstração do BDI de que trata a alínea “c” do subitem 5.2.1.

5.2.3. A proposta de preços atualizada, a planilha orçamentária, a demonstração do BDI e as composições unitárias de custos deverão ser devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.

5.2.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.2.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1197/2023 de 27 de dezembro de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bll.org.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e www.portomurtinho.ms.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. Após a homologação do certame, havendo requisição da área requisitante e autorização da contratação pela autoridade competente, será firmado o Termo de Contrato, conforme modelo disposto no ANEXO II.

12.2. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogável a critério da Administração, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. A critério da Administração, caberá prorrogação do prazo acima, desde que devidamente justificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, <https://portomurtinho.ms.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Minuta do Contrato
- ANEXO III** - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO IV** – Modelo Declaração ME/EPP;
- ANEXO V** – Modelo declaração unificada;
- ANEXO VI** – Memorial de cálculo;
- ANEXO VII** – Planilha Orçamentária;
- ANEXO VIII** - Composições de Custos;
- ANEXO IX** - BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;

Porto Murtinho MS, 17 de agosto de 2026.

ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais do Município de Porto Murtinho/MS, compreendendo serviços preventivos, corretivos e emergenciais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo os materiais elétricos fornecidos pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL.
01	1.2. LOTE 01 – Manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública	Serviço	01	R\$273.414,50
02	1.3. LOTE 02 – Manutenção das Instalações Elétricas dos Prédios, Praças, Monumentos, Áreas de Lazer, Equipamentos Públicos e Demais Bens Públicos Municipais	Serviço	01	R\$127.402,34
VALOR TOTAL:				R\$400.816,84

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada **mediante Pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, considerando que os serviços possuem especificações usuais de mercado e podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

Os quantitativos, especificações técnicas, composições de custos e valores unitários encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, **observada a necessidade efetiva da Administração, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de execução integral**, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais do Município de Porto Murtinho/MS.

2.2. A contratação justifica-se em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações elétricas e do sistema municipal de iluminação pública, considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe operacional, equipamentos e estrutura suficientes para atender, com recursos próprios, toda a demanda existente.

2.3 Os quantitativos estimados foram definidos com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, histórico de atendimentos, levantamento da infraestrutura existente e previsão de expansão da demanda decorrente do crescimento urbano do Município, especialmente em função da implantação da Rota Bioceânica, da ampliação do Bairro Dom Pepe e da implantação de novos equipamentos públicos, possuindo caráter estimativo e não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, verificou-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais, visando assegurar a continuidade, segurança, eficiência e adequada conservação da infraestrutura elétrica do Município de Porto Murtinho/MS.

3.2. A contratação destina-se à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, compreendendo intervenções destinadas ao restabelecimento, conservação, adequação e pleno funcionamento das instalações elétricas municipais, garantindo condições seguras de utilização dos espaços públicos, bem como a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

3.3. Considerando a natureza contínua da demanda, o crescimento da infraestrutura urbana decorrente da implantação da Rota Bioceânica, a expansão do Bairro Dom Pepe, a ampliação da rede de iluminação pública, o aumento do número de equipamentos públicos municipais e a realização frequente de eventos, festividades e demais atividades promovidas pela Administração Municipal que demandam instalações elétricas temporárias, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços.

3.4. A presente contratação busca proporcionar maior eficiência na manutenção da infraestrutura elétrica municipal, reduzindo o tempo de atendimento das ocorrências, promovendo maior segurança à população, preservando o patrimônio público e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais, divididos em dois lotes independentes:

LOTE 01 – Manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública

Compreende a execução dos serviços necessários à conservação, inspeção, manutenção preventiva e corretiva, substituição, instalação, retirada, ajustes e restabelecimento do funcionamento dos componentes do Sistema Municipal de Iluminação Pública, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, das Ordens de Serviço e deste Termo de Referência.

LOTE 02 – Manutenção das Instalações Elétricas dos Prédios, Praças, Monumentos, Áreas de Lazer, Equipamentos Públicos e Demais Bens Públicos Municipais

Compreende a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações elétricas dos prédios públicos, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens municipais, incluindo intervenções em quadros elétricos, circuitos, dispositivos de proteção, pontos elétricos, iluminação interna e externa, eletrodutos, eletrocalhas, cabeamento, refletores, instalações elétricas temporárias destinadas a eventos públicos e demais componentes constantes da Planilha Orçamentária.

4.2. Os materiais elétricos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo à contratada disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

4.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, contendo a identificação do local, a descrição dos serviços, o prazo para atendimento e demais informações necessárias à execução.

4.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.

4.5. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, decorrente de Pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, podendo cada lote ser adjudicado a licitante distinta ou ambos à mesma empresa, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, compreendendo:

Lote 01: Manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública;

Lote 02: Manutenção das Instalações Elétricas dos Prédios, Praças, Monumentos, Áreas de Lazer, Equipamentos Públicos e Demais Bens Públicos Municipais.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, observados os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. No mais, ressalta-se que a execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2 O requisito da contratação consistirá na apresentação de atestados técnicos, na fase de habilitação, conforme definição no Edital, bem como as obrigações de ambas as partes estão definidas neste Termo de Referência. Poderão participar deste certame licitatório as empresas legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.
- b) A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado pelo CREA, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação profissional vigentes.
- c) A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional por meio de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente relacionados à manutenção de sistemas elétricos e de iluminação pública, contemplando, no mínimo, experiência em:
 - execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais;
 - execução de serviços de manutenção em sistemas de iluminação pública;
 - instalação, substituição ou manutenção de luminárias, refletores, projetores, braços, relés fotoelétricos, quadros elétricos, circuitos elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, cabos elétricos ou equipamentos equivalentes;
 - manutenção, instalação ou adequação de sistemas elétricos em prédios públicos, praças, monumentos, áreas de lazer ou demais equipamentos públicos; E nos itens relevantes abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
1.1.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W 5000K COM BASE 7 PINOS - INSTALAÇÃO	UN	225
2.1.7	INSTALAÇÃO DE REFLETOR (NÃO INCLUI	UN	110

	FORNECIMENTO)		
--	---------------	--	--

c.1) Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovar a compatibilidade técnica dos serviços executados com o objeto da contratação, permitindo a verificação de sua autenticidade junto aos respectivos emitentes.

d) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

f) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, publicando posteriormente a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

07. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria em locais representativos das condições típicas de execução dos serviços, abrangendo o sistema municipal de iluminação pública e os prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais, ocasião em que poderá ser emitido Atestado de Visita, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições gerais de execução dos serviços.

7.1.1. Para agendamento da vistoria, a empresa deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, por intermédio do Setor de Licitações, no horário de expediente da Administração Municipal, devendo a vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

7.1.2. A vistoria possui caráter facultativo, não constituindo condição para participação na licitação. A licitante que optar por não realizá-la assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, das características dos serviços ou de quaisquer dificuldades relacionadas à execução contratual.

7.1.3. Eventuais dúvidas, inconsistências ou divergências identificadas na análise do Edital, deste Termo de Referência ou de seus anexos deverão ser formalmente encaminhadas à Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

7.1.4. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da empresa ou por preposto formalmente autorizado.

7.1.5. A participação na licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.1.6. Considerando que os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, e distribuídos em diversos pontos do território do Município, a vistoria terá caráter meramente informativo, não abrangendo a totalidade dos locais de execução, razão pela qual a licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as condições gerais de deslocamento, acesso e logística inerentes ao objeto da contratação.

08. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades da contratante e observados os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária.

8.2. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as especificações técnicas, as Ordens de Serviço emitidas e os quantitativos efetivamente executados.

8.3. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e o limite do valor global do respectivo lote.

8.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação para a Administração de sua execução integral durante a vigência do contrato, podendo haver acréscimos ou reduções na demanda, conforme a necessidade do interesse público, observados os limites legais.

8.5. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se as classificações de atendimento emergencial, urgente e ordinário, mediante emissão de Ordem de Serviço ou acionamento formal da Administração Municipal.

8.5.1. Os prazos máximos para início do atendimento, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou do acionamento formal da Administração, serão:

- a) Demandas emergenciais: até 06 (seis) horas;
- b) Demandas urgentes: até 12 (doze) horas;
- c) Demandas ordinárias: até 48 (quarenta e oito) horas.

8.5.2. A classificação da demanda como emergencial, urgente ou ordinária será realizada pela Administração Municipal, considerando a natureza da ocorrência, os riscos envolvidos, a interrupção ou comprometimento dos serviços públicos e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de funcionamento. 8.6. Os materiais elétricos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal,

cabendo à contratada disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e os termos de sua proposta.

09.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções adotadas sejam adequadas.

09.4. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, conforme as Ordens de Serviço emitidas e as condições estabelecidas no contrato.

09.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

09.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

09.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos seus prepostos ou responsáveis designados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

09.7. Fornecer, por escrito, as informações, documentos, projetos e demais elementos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

09.8. Disponibilizar os materiais elétricos necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, quando sua responsabilidade for atribuída à Administração Municipal.

09.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, por meio da fiscalização do contrato.

09.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

09.11. Arquivar, entre outros documentos, as Ordens de Serviço, medições, relatórios de fiscalização, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, contratos, termos aditivos, notificações expedidas e demais documentos relativos à execução contratual.

09.12. Exigir da Contratada a correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, bem como a reparação dos vícios verificados durante o prazo de garantia dos serviços, quando aplicável, observada a legislação vigente..

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme este Termo de Referência, documentos anexos e sua proposta, dos documentos anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, documentos anexos e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, respondendo pela sua correção e pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e seus anexos, nos prazos definidos em cada ordem de serviço.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo nos locais onde estiverem sendo executados os serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços contratados, considerando a natureza variável da demanda, não cabendo alegações posteriores de insuficiência de previsão decorrente das condições usuais de execução, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, quando for o caso, ocorra eventos arrolados no artigo 111 da Lei 14.133/2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando-se que os materiais elétricos serão fornecidos pela Administração Municipal, conforme previsto neste Termo de Referência.;

10.21. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, seus anexos e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

10.22. A Contratada deverá implantar medidas de segurança para o tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo os locais de execução devidamente sinalizados de acordo com as normas técnicas e Legislação de Trânsito vigente inclusive mediante isolamento da área de trabalho, sinalização temporária e observância ao Código de Trânsito Brasileiro, quando a execução ocorrer em vias públicas

10.23. A Contratada deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e de água quer sejam superficiais ao subterrâneo por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;

10.23.1. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos.

10.23.2. A Contratada deverá fiscalizar e proibir o lançamento de Águas Residuárias e resíduos de qualquer natureza no solo, nas Ruas e Galerias;

10.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigidas pela legislação profissional aplicável.;

10.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.29. Manter registro das atividades executadas, incluindo ordens de serviço, equipes mobilizadas, serviços realizados, condições de execução e ocorrências relevantes, a ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

10.30. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios de execução, sempre que constatados pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

10.31. Observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

10.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas legislações vigentes, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

10.34. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.34.1. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.34.2. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.34.3. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.34.4. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.34.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.35. A Contratada deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se os níveis de prioridade definidos pela Administração Municipal para atendimentos emergenciais, urgentes e ordinários.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Em análise ao caso em comento, não será permitida a subcontratação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das Ordens de Serviço executadas, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. Caso seja verificada incompatibilidade entre os serviços executados e os parâmetros previstos na contratação, a fiscalização deverá comunicar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A conformidade dos equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e demais recursos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser verificada pela fiscalização, observando-se as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a correta utilização dos materiais fornecidos pela Administração Municipal.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133.2021.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133.2021.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica avaliará a execução dos serviços com base na conformidade das atividades executadas em relação às ordens de serviço emitidas, às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, podendo glosar medições ou determinar correções quando verificada execução inadequada **a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15.1. A fiscalização verificará o cumprimento dos prazos máximos para início do atendimento estabelecidos no item 8.5.1 deste Termo de Referência, registrando as ocorrências de eventual descumprimento e adotando as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.16. No caso dos serviços, cumpre, ainda, à fiscalização:

12.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:

12.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

12.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

12.16.3. oficial os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida da medição e do ateste dos serviços efetivamente executados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração.

13.1.1. A Contratada apresentará, conforme a execução das Ordens de Serviço, a medição dos serviços realizados no período, acompanhada da respectiva planilha de medição e memória de cálculo detalhada.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados conforme ordem de serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados, identificar eventuais falhas, inconformidades ou pendências e determinar as correções que se fizerem necessárias.

13.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as ordens de serviço emitidas, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, registrando em relatório eventuais inconformidades.

13.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou utilização inadequada dos materiais fornecidos pela Administração Municipal, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente até que sejam sanadas as pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá de forma parcelada, conforme as medições realizadas e os serviços executados, não implicando aceitação global do objeto contratual.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, na proposta ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, devendo ser corrigidos ou refeitos, às expensas da Contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos de execução constatados durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais aplicáveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

14.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida da medição e do ateste dos serviços efetivamente executados, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal e as disposições deste Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas em Lei.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1. não executou os serviços conforme as ordens de serviço emitidas;

14.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com as especificações técnicas exigidas;

14.5.3. deixou de utilizar adequadamente os materiais disponibilizados pela Administração ou os recursos humanos, equipamentos, ferramentas e demais meios exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que seja concluído o processo administrativo destinado à apuração da irregularidade ou à eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.11. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da planilha contratual e os quantitativos efetivamente executados.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$400.816,84 (quatrocentos mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**. Os preços unitários que compõem o orçamento referencial foram obtidos com base nas Tabelas do SINAPI(04/2026), complementadas, quando necessário, por composições próprias elaboradas pela Administração, observando a metodologia e os insumos constantes da referida base de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

16.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada no período, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado, observada a legislação vigente.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante poderá utilizar a última variação oficialmente divulgada, efetuando-se a compensação correspondente após a publicação do índice definitivo.

16.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

16.6. O reajuste será formalizado por termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

17.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.4. fraudar a licitação

17.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 17.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 17.1.2. e 17.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7. e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou

não, à penalidade de multa.

- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2. e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 0 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da perda da garantia da proposta, quando esta tiver sido exigida.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e observadas as formalidades legais.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável

18.13.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de glosa das medições, da rejeição dos serviços executados em desconformidade com as Ordens de Serviço ou da exigência de sua correção às expensas da Contratada, quando cabível.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por oportuno, informa-se que as despesas poderão correr à conta dos recursos previstos na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: Órgão: 16.000 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
16.001 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

15 – Cidade em Desenvolvimento: Obras Para o Futuro.

2.205 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

1.500.0000.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Código Reduzido: 139

(ILUMINAÇÃO PÚBLICA) – LOTE 01

Recurso: Órgão: 16.000 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
16.001 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

15 – Cidade em Desenvolvimento: Obras Para o Futuro.

2.199 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-SECRETARIA DE OBRAS

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

1.500.0000.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Código Reduzido: 131

(PRÉDIOS PÚBLICOS) – LOTE 02

Atenciosamente,

PORTO MURTINHO/MS, 14 de agosto de 2026.

Paulo Henrique Domingues Capriata

Arquiteto e Urbanista Municipal – CAU: A244751-7
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Alexandre Viana Garcia Elias

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Decreto N° 17.030/2026
Responsável pela Elaboração da Justificativa da Solicitação

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos o Sr xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI-RG sob o nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, no Município de Porto Murtinho MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº. XXX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção do sistema municipal de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios, praças, monumentos, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais bens públicos municipais do Município de Porto Murtinho/MS, compreendendo serviços preventivos, corretivos e emergenciais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo os materiais elétricos fornecidos pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Elemento Característicos:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

- 6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 6.1.2 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da administração, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3. O reajuste será realizado por Aditivo.

7.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.5. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.8. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

08.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e os termos de sua proposta.

08.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

08.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções adotadas sejam adequadas.

08.4. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, conforme as Ordens de Serviço emitidas e as condições estabelecidas no contrato.

08.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

08.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

08.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se

somente aos seus prepostos ou responsáveis designados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

08.7. Fornecer, por escrito, as informações, documentos, projetos e demais elementos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

08.8. Disponibilizar os materiais elétricos necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, quando sua responsabilidade for atribuída à Administração Municipal.

08.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, por meio da fiscalização do contrato.

08.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

08.11. Arquivar, entre outros documentos, as Ordens de Serviço, medições, relatórios de fiscalização, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, contratos, termos aditivos, notificações expedidas e demais documentos relativos à execução contratual.

08.12. Exigir da Contratada a correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, bem como a reparação dos vícios verificados durante o prazo de garantia dos serviços, quando aplicável, observada a legislação vigente.

8.13 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.14. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.15 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

09.1. Executar o contrato conforme este Termo de Referência, documentos anexos e sua proposta, dos documentos anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, documentos anexos e em sua proposta;

09.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

09.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, respondendo pela sua correção e pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

09.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

09.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

09.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

09.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

09.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

09.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

09.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

09.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

09.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e seus anexos, nos prazos definidos em cada ordem de serviço.

09.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo nos locais onde estiverem sendo executados os serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

09.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência.

09.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

09.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.18. Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços contratados, considerando a natureza variável da demanda, não cabendo alegações posteriores de insuficiência de previsão decorrente das condições usuais de execução, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, quando for o caso, ocorra eventos arrolados no artigo 111 da Lei 14.133/2021.

09.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

09.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, EPIS, EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando-se que os materiais elétricos serão fornecidos pela Administração Municipal, conforme previsto neste Termo de Referência.;

09.21. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, seus anexos e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

09.22. A Contratada deverá implantar medidas de segurança para o tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo os locais de execução devidamente sinalizados de acordo com as normas técnicas e Legislação de Trânsito vigente inclusive mediante isolamento da área de trabalho, sinalização temporária e observância ao Código de Trânsito Brasileiro, quando a execução ocorrer em vias públicas

09.23. A Contratada deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e de água quer sejam superficiais ao subterrâneo por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;

09.23.1. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos.

09.23.2. A Contratada deverá fiscalizar e proibir o lançamento de Águas Residuárias e resíduos de qualquer natureza no solo, nas Ruas e Galerias;

09.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

09.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

09.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

09.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigidas pela legislação profissional aplicável.;

09.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

09.29. Manter registro das atividades executadas, incluindo ordens de serviço, equipes mobilizadas, serviços realizados, condições de execução e ocorrências relevantes, a ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

09.30. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios de execução, sempre que constatados pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

09.31. Observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

09.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

09.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas legislações vigentes, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

09.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

09.34. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

09.34.1. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

09.34.2. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

09.34.3. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

09.34.4. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

09.34.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

09.35. A Contratada deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se os níveis de prioridade definidos pela Administração Municipal para atendimentos emergenciais, urgentes e ordinários.

9.36. Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.37. A contratada deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VIII. Multa:

- a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Murtinho MS, ____ de ____ de 2026.

**Representante Legal
(CONTRATANTE)**

**Representante Legal
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cargo:

NOME:
Cargo:

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____			TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Proponente:				
Endereço:				
Cidade:				Estado:
Telefone:		Fax:	E-mail:	
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública	Serviço	1	
2	Manutenção das Instalações Elétricas dos Prédios, Praças, Monumentos, Áreas de Lazer, Equipamentos Públicos e Demais Bens Públicos Municipais	Serviço	1	
Estando de acordo com os termos da planilha de Custo, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias.		CARIMBO CNPJ		
.....,, DE 2026				
ASSINATURA				

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx.

(NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data _____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a

este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ:

ANEXO VI

MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO IX

BDI-BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS